



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU AOS DOADORES DE ÓRGÃOS EM VIDA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam isentos de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis que:

- I – particulares, cujo proprietário seja doador de órgãos em vida;
- II – locados, cujo locador seja doador de órgãos em vida;
- III – cedidos em comodato, cujo comodatário seja doador de órgãos em vida.

§ 1º. O benefício previsto no caput não retroagirá, e será deferido mediante requerimento do doador de órgão ou de seu representante legal e prorrogado anualmente, desde que comprovada a vigência do contrato de locação ou do comodato junto à Secretaria da Fazenda do Município.

§ 2º. Na hipótese do inciso I, o benefício será concedido ao imóvel de residência e domicílio, ficando restrito à 1 (um) imóvel e pelo período que perdure a propriedade, extinguindo-se o direito ao benefício no ano de falecimento do doador.

§ 3º. Rescindindo a locação ou o comodato, por qualquer motivo, as partes deverão comunicar formalmente a Secretaria da Fazenda do Município.

§ 4º. A perda das condições e requisitos para concessão da isenção importa em anulação do benefício e na cobrança integral do tributo, na forma do § 2º, art. 179, do Código Tributário Nacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de janeiro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





JUSTIFICATIVA

Da Legitimidade para apresentar o presente Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei possui legitimidade para tramitação advinda de nossa Lei Orgânica Municipal, a qual afirma nossa competência legislativa em seu Art. 33, in verbis:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

(...)

n) às políticas públicas do Município;

(...)

V - concessão de auxílios e subvenções;”

Nossa corresponsabilidade para tratar do tema ainda se encontra descrita no Artigo 137:

“Art. 137. O Município, em consonância com o Estado, deverá incentivar a doação de órgãos, tecidos e substâncias humanas, para fins de transplante, bem como a coleta de sangue para transfusão, sendo vedado todo o tipo de comercialização.”





Importante frisar que esta matéria não está contemplada no rol de matérias privativas do Chefe do Poder Executivo, seja municipal, estadual ou federal.

Em relação à questão da possibilidade de gerar despesas diretas ao Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido de possibilidade do Poder Legislativo Municipal de estabelecer despesas diretas ao Poder Executivo, conforme disposto no Tema 917 com repercussão geral desde o julgamento do ARE 878911, in verbis:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”

Desta forma, entendemos que nossa legitimidade para a proposição deste Projeto está amplamente respaldada pela legislação e pela Jurisprudência.

Da Importância da Matéria

A presente proposta de lei tem como objetivo instituir a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para doadores de órgãos em vida no município de Sorocaba. Trata-se de uma medida que busca reconhecer e valorizar o gesto altruísta e humanitário daqueles que, por meio da doação, salvam ou melhoram significativamente a qualidade de vida de outras pessoas. Além disso, a iniciativa pretende incentivar a prática da doação de órgãos, que é fundamental para atender à crescente demanda por transplantes no Brasil.

A doação de órgãos em vida é um ato de generosidade que exige grande desprendimento e coragem. No Brasil, a legislação federal, por meio da **Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997**, regulamenta a doação de órgãos e tecidos, permitindo que pessoas vivas doem órgãos duplos, como rins, ou partes de órgãos, como fígado e pulmões, desde que tal ato não comprometa a saúde do doador. Apesar disso, o número de doadores ainda é insuficiente para atender às necessidades da população. Segundo dados da **Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO)**, em 2022, mais de 50 mil pessoas





aguardavam na fila por um transplante, sendo que muitos pacientes não conseguem resistir ao longo tempo de espera.

No âmbito municipal, a isenção do IPTU para doadores em vida é uma medida inovadora que pode servir de exemplo para outras cidades. Ao oferecer um benefício fiscal, o município reconhece o impacto positivo da doação de órgãos na sociedade e incentiva mais cidadãos a considerarem essa prática. Essa política pública também encontra respaldo em legislações semelhantes, como a **Lei nº 3.786/2002**, do município de Campo Grande (MS), que concede isenção de IPTU a doadores de sangue e medula óssea, e a **Lei nº 6.207/2018**, de Boa Vista (RR), que estabelece benefícios fiscais para doadores de sangue e órgãos.

Além disso, a medida proposta está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e com o direito à saúde, assegurado no artigo 196 da mesma Carta Magna. Ao promover a doação de órgãos, o município contribui diretamente para a efetivação do direito à saúde e para a redução da mortalidade causada pela falta de transplantes.

A implementação desta política pública também traz benefícios econômicos indiretos. Ao estimular a doação de órgãos, reduz-se a necessidade de tratamentos prolongados e onerosos, como a diálise, que representam custos significativos para o sistema público de saúde. Portanto, além do impacto social positivo, a proposta tem o potencial de gerar economia para os cofres públicos a longo prazo.

A concessão do benefício será rigorosamente controlada, com critérios claros para a comprovação do status de doador e mecanismos para evitar fraudes, como o requerimento anual junto à Secretaria da Fazenda e a limitação do benefício a um único imóvel. Tais medidas garantem a transparência e a efetividade da política pública.

Exemplos de histórias de doadores em vida, como o caso de um pai que doou parte de seu fígado para salvar a vida de seu filho ou de um amigo que cedeu um rim para ajudar outra pessoa a sair da fila de transplantes, mostram o impacto transformador desse gesto. Ao conceder a isenção do IPTU, o município reconhece a coragem e a solidariedade dessas pessoas, reforçando a mensagem de que a doação de órgãos é um ato de cidadania e amor ao próximo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo o exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na valorização da doação de órgãos em vida e na promoção de políticas públicas voltadas à saúde e ao bem-estar da população. O município de Sorocaba tem a oportunidade de se destacar como pioneiro em medidas que incentivem a solidariedade e salvem vidas, reafirmando seu compromisso com a dignidade humana.

Conclamo os nobres vereadores desta Casa a apoiarem esta iniciativa, que não apenas homenageia os doadores de órgãos em vida, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com a vida. Com o engajamento de todos, poderemos transformar Sorocaba em um modelo de empatia e cuidado com o próximo.

S/S., 02 de janeiro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003600300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 02/01/2025 14:54

Checksum: **BD3FACB36DB27F5A3764E126C451E1E4FAFCEC913DD7555693DF415D0CF4F359**

